

MANUAL OPERACIONAL

FDR SOCIAL



Secretaria de Agricultura
e Desenvolvimento Rural



**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO DISTRITO FEDERAL**

**MANUAL OPERACIONAL DO
FDR SOCIAL**

Ação Orçamentária de apoio à realização de estudos, elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários, implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes, e de lazer comunitários na área rural do Distrito Federal.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA

MANUAL OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FDR SOCIAL

O Manual Operacional do Fundo de Desenvolvimento Rural, na modalidade FDR SOCIAL, aprovado pela Resolução Nº. 01, no dia 28 de maio de 2014, em reunião do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

BRASÍLIA, AGOSTO DE 2014

EXPEDIENTE

República Federativa do Brasil

Dilma Rousseff

Presidente

Governo do Distrito Federal

Agnelo Queiroz

Governador

Tadeu Filippelli

Vice Governador

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

Lúcio Taveira Valadão

Secretário

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Marcelo Piccin

Presidente

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Wilder da Silva Santos

Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Lúcio Taveira Valadão

Presidente

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Jorge Carlos Vieira de Carvalho

Secretário Executivo

PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO RURAL

Luciano Mendes da Silva

Coordenador

Exemplares desta publicação podem ser solicitados no endereço:

Parque Estação Biológica – Ed. Sede da Seagri-DF

CEP 70.770-914 - Asa Norte, Brasília-DF

Telefones: (61) 3051-6369/3051-6374

www.agricultura.df.gov.br

difundos@seagri.df.gov.br

Coordenação editorial:

Luciano Mendes da Silva

Revisão e tratamento de texto:

Ramon Paiva

Fotos:

Arquivos da Seagri e Emater-DF

Ilustração da capa:

Ramon Paiva e Marcus Vinicius

2ª edição

1ª impressão (2014): 300 exemplares

Proibida a reprodução total ou parcial sem a expressa autorização.

(Lei nº 9.610)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

Manual Operacional do FDR Social 2014 (1. : 2014 : Brasília, DF).

Ação Orçamentária de apoio à realização de estudos, elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários, implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes, e de lazer comunitários na área rural do Distrito Federal – Brasília, DF: Seagri, 2014.

55 p. ; il.

Título da capa: Manual Operacional do FDR Social 2014.

SUMÁRIO

Apresentação..... 07

Introdução.....	08
1. Ação orçamentária de apoio a projetos comunitários na área rural.....	11
1.1 Público beneficiário.....	11
1.2 Área de ação no território.....	12
1.3 Pode apresentar projetos (Proponente).....	12
1.4 Orçamento a ser disponibilizado em 2013.....	12
1.5 Contrapartida.....	13
1.6 Requisitos legais.....	13
2. Funcionamento do FDR Social.....	16
2.1 Conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável.....	21
2.2 Proponente.....	24
2.3 Conselho Administrativo e Gestor do FDR.....	25
2.3.1 Câmara técnica.....	27
2.3.2 Secretaria executiva.....	27
2.4 Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal.....	29
2.5 Emater-DF	30
2.6 Seagri-DF.....	30
2.7 Agente financeiro.....	31
3. Desenvolvimento da proposta técnica.....	31
3.1 Elaboração da proposta técnica.....	31
3.2 Requisitos para a apresentação da proposta técnica.....	32
3.3 Itens obrigatórios para a apresentação das propostas nos CRDRS.....	33
3.4 Critérios de priorização das propostas.....	34
3.5 Documentação exigida para a apresentação das propostas técnicas.....	35
3.6 Tramitação das propostas técnicas e projetos.....	35
3.6.1 Tramitação nos CRDRS.....	35
3.6.2 Tramitação na Secretaria Executiva do FDR.....	36
3.6.3 Tramitação no Conselho Administrativo e Gestor do FDR.....	36
4. Calendário de ações do FDR Social 2014.....	37
5. Monitoramento dos projetos do FDR Social 2014.....	39
6. Referência.....	40
ANEXOS.....	41
Anexo I – Roteiro para a elaboração de proposta técnica.....	41
Anexo II – Disponibilidade orçamentária do FDR Social para de 2014.....	43
Anexo III – Documentação necessária para a habilitação da entidade proponente.....	44
Anexo IV – Lei Nº 5.023, de 25 de fevereiro de 2013.....	47
Anexo V – Decreto Nº 34.285, de 16 de abril de 2013.....	53

APRESENTAÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR é uma ação orçamentária de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI e tem por finalidade financiar despesas de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização, do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários *in natura* ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, além de apoiar financeiramente projetos coletivos que promovam o desenvolvimento territorial do Distrito Federal.

A Lei Nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, inova, ao implementar o **FDR SOCIAL**, modalidade que permite o financiamento, não reembolsável, de estudos, elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários, implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, de transportes, de lazer e hídrica comunitários na área rural do Distrito Federal.

O Fundo de Desenvolvimento Rural além de uma estratégia de fomento ao desenvolvimento rural, busca o fortalecimento dos conselhos regionais de desenvolvimento rural, das associações, cooperativas, federações de trabalhadores e de agricultores rurais e, para isto, a Seagri-DF, a Emater-DF e a Ceasa estão unidas, integradas e à disposição para apoiarem no debate, na elaboração e no acompanhamento dos projetos que despontarão do processo participativo que o programa fomenta.

Esse Manual Operacional tem por finalidade tornar transparentes as ações e requisitos necessários para o acesso aos recursos do **FDR Social**, estimulando a integração das políticas públicas.

Lúcio Taveira Valadão

Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural Distrito Federal
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável

INTRODUÇÃO

Dois elementos básicos nos servem de fundamentos para aprimorar os instrumentos de políticas agrícolas, principalmente, àqueles relacionados ao crédito rural, onde o FDR é uma delas. Se por um lado o espaço rural do Distrito Federal vem assumindo especificidades que envolvem características de um desenvolvimento multifuncional; por outro, a compreensão do desenvolvimento rural tem que ser para além do crescimento econômico ou progresso de somente algumas dimensões.

A estratégia de desenvolvimento rural abrange diversas dimensões, que perpassa as necessidades básicas de qualidade de vida, questões sociais, de meio ambiente, de inovações tecnológicas, geração de renda, de infraestrutura e, principalmente, político-institucional legal, dessa forma, exige-se uma maior dinâmica de atualização e articulação dos instrumentos da política agrícola.

O espaço rural não abrange somente a atividade primária da economia como a produção agropecuária. Os modos de produção nele contido avançaram para o setor secundário da economia, a exemplo das pequenas e médias agroindústrias e no setor terciário com a prestação de serviços concentrada, a exemplo das atividades do turismo rural. A multifuncionalidade do espaço rural é um fato e o Estado tem que atualizar seus instrumentos para atender a este desafio.

A gestão social no meio rural do Distrito Federal é uma realidade, realizada por meio dos nove conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável, os quais dialogam a todo o momento com as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF. Esses conselhos devem ter acesso a recursos para satisfazer as necessidades das comunidades por eles representadas. Isto contribuirá para fomentar o capital social, que está sendo construído na recente etapa de democratização e de exercício da gestão social no Distrito Federal.

O espaço rural não é mais isolado do contexto urbano e a sua população vem aumentando. A proximidade entre os dois espaços no DF é muito

grande, além de que a capacidade de discernimento e empoderamento da população vêm aumentando. Isso faz com que a população rural seja mais exigente quanto à infraestrutura e outros elementos que influenciam na sua qualidade de vida. Conseqüentemente, o Estado passa a ser pressionado pelas organizações sociais rurais com essas demandas, o que fundamenta politicamente a necessidade de termos instrumentos de fomento ao desenvolvimento do espaço rural com envolvimento, participação e controle social.

O Fundo de Desenvolvimento Rural, reestruturado pela Lei Nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, procura satisfazer as necessidades atuais das comunidades rurais, reconhecendo a multifuncionalidade do espaço rural e do avanço dos modos de produção rural para os setores secundários e terciários da economia, além das exigências constantes de melhorias na infraestrutura social e produtiva, de forma a melhorar a qualidade de vida e a integração do rural com o urbano.

O FDR tem por finalidade financiar despesas de investimento e custeio na área rural do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF em duas diferentes modalidades:

- **FDR SOCIAL** - Apoia financeiramente, no Distrito Federal, a projetos de fomento à produção agropecuária e ao desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões de forma não reembolsável.
- **FDR CRÉDITO** - Financia atividades de investimento ou custeio a produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride-DF.

Este Manual Operacional detalha os procedimentos e etapas para o acesso aos recursos do **FDR SOCIAL**, destinados a apoiar financeiramente a realização de estudos, elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários, implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva,

ambiental, de transportes, de lazer e hídrica comunitários na área rural do Distrito Federal, em caráter não reembolsável.

As orientações para a sua execução, bem como os fluxos e as normas são disponibilizadas pela Seagri-DF, por intermédio do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, e têm como função nortear os beneficiários do FDR, suas organizações, aos conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável, aos setores da Secretaria de Agricultura, à Emater-DF, à Ceasa-DF, aos órgãos de controle, dos gestores públicos e técnicos da estrutura administrativa do governo do Distrito Federal envolvidos no processo de definição, elaboração, análise, aprovação e acompanhamento de propostas técnicas a serem apoiadas.

Os recursos do FDR são destinados a apoiar projetos de fomento à produção agropecuária para o desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões, focados na implantação de iniciativas que valorizem a gestão social e a força da agricultura familiar e dos trabalhadores rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

O Distrito Federal, por meio da Seagri-DF, Emater-DF e Ceasa-DF e esperam que os conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável desempenhem um papel destacado na identificação, caracterização e direcionamento dos recursos do **FDR Social** para ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por intermédio da priorização de propostas técnicas voltadas para os grupos mais vulneráveis, em especial aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais de acordo com o estabelecido em Lei.

1. AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE APOIO AOS PROJETOS COMUNITÁRIOS NA ÁREA RURAL

O Fundo de Desenvolvimento Rural, na modalidade **FDR Social**, apoia, com recursos próprios, ações do governo distrital, na forma de investimentos destinados às comunidades rurais.

O FDR tem por finalidade apoiar os projetos estratégicos para o desenvolvimento territorial, definidos nos Planos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PRDRS), quando houver, ou nas prioridades elencadas pelos conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável, tendo como foco investimentos voltados para a inclusão social e produtiva, a geração de renda, o fortalecimento da gestão social e o estímulo a uma maior articulação de políticas públicas no território distrital.

1.1 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Os recursos do **FDR Social** são destinados a apoiar projetos de fomento à produção agropecuária e ao desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões, focados na implantação de iniciativas que valorizem a gestão social e a força da agricultura familiar e dos trabalhadores rurais, para o desenvolvimento sustentável no território do Distrito Federal.

O **FDR Social** beneficia a população do espaço rural do Distrito Federal, priorizando em suas ações os agricultores familiares, caracterizados e definidos na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e no Decreto PR 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, e aos trabalhadores rurais e agricultores familiares.

O FDR apoiará **PROJETOS COMUNITÁRIOS**, apresentados pelo conjunto das organizações sociais rurais, selecionados pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

1.2 ÁREA DE AÇÃO NO TERRITÓRIO

O **FDR Social** apoiará exclusivamente projetos comunitários a serem desenvolvidos e implantados no **espaço rural** do Distrito Federal (PDOT/2012). Considerará, ainda, no aporte com os recursos, as especificidades e necessidades de atendimento às porções do território do Distrito Federal com maior grau de vulnerabilidade socioprodutiva ou com maior concentração de trabalhadores rurais e de agricultores familiares.

1.3 PODE APRESENTAR PROJETOS (PROPONENTE)

As propostas técnicas deverão ser apresentadas pelos conselhos regionais de desenvolvimento rural – CRDRS à Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, a qual encaminhará a apreciação da Câmara Técnica e ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Cabe aos CRDRS, dentro das suas dinâmicas próprias, selecionarem as propostas técnicas, dando oportunidade não só às instituições membros do conselho local, mas a outras entidades com atuação na mesma área de abrangência do conselho local.

1.4 ORÇAMENTO A SER DISPONIBILIZADO EM 2014

A disponibilização orçamentária para o **FDR Social** na área rural do Distrito Federal refere-se ao percentual mínimo de 30% do saldo apurado no exercício anterior do FDR, conforme estabelecido no § 3º, Art. 9º da Lei Nº 5.024, de 25/02/2013.

Compete ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR fazer previsão indicativa anual de aplicação de recursos para os projetos do **FDR Social**, por território de atuação dos CRDRS, após ouvir o Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Os valores orçamentários disponibilizados para aplicação na área de abrangência de cada CRDRS serão divulgados anualmente, por orientação complementar do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

*O Conselho Administrativo e Gestor do FDR aprovou a disponibilização de 100% do saldo dos recursos do FDR, apurado ao final do exercício de 2013, para a aplicação nos projetos do **FDR Social** de 2014.*

O detalhamento da distribuição dos recursos do **FDR Social** de 2014 por área de atuação dos CRDRS encontra-se no **Anexo II**.

1.5 CONTRAPARTIDA

O **FDR Social** não exigirá contrapartida, contudo, os CRDRS poderão criar critérios que privilegiem as propostas que contemplam o aporte de contrapartidas, sejam elas, por meio de recursos financeiros, disponibilização de terrenos, prédios, equipamentos, veículos, esforço coletivo e outros aceitos pelos CRDRS e em consonância com a legislação.

Uma vez que a proposta técnica inicial contemple contrapartida, a mesma será parte integrante e necessária para a liberação de recursos ao projeto.

1.6 REQUISITOS LEGAIS

O GDF, por meio da Seagri-DF apoiará por intermédio do **FDR Social**, em caráter não reembolsável, os projetos de fomento à produção agropecuária e o desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões.

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR, passou a partir do dia 25 de fevereiro de 2013 a ser regido pela Lei Nº 5.024, regulamentada pelo Decreto Nº 34.285, de 17 de abril de 2013.

A apresentação de proposta técnica para o financiamento de estudos, elaboração de projeto e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, de transportes, de lazer e hídrica comunitários na área rural do Distrito fica condicionada aos seguintes requisitos:

a) Contemplar a totalidade da obra para o adequado funcionamento do empreendimento, bem como das máquinas e equipamentos;

b) Deverá ser parte integrante da proposta técnica questões que evidenciem os aspectos gerais de gestão e responsabilidades; e

c) Projeto de infraestrutura social, produtiva, ambiental, de transportes, de lazer e hídrica deverá estar acompanhada de dispensa ou autorização, de acordo com a legislação ambiental, e de documento da dominialidade do terreno que permita aplicação de recursos públicos; e

Caso as condições acima não sejam atendidas, qualquer proposta técnica para obras só poderá ser aprovado se for para concluir ou complementar obra inconclusa.

Os recursos do **FDR Social**, quando aprovados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, serão aplicados pela Seagri-DF, que os executará diretamente ou por meio de órgão ou entidade do sistema administrativo do GDF.

Além destes, os seguintes aspectos devem ser atendidos quando da apreciação da proposta:

1) ter objeto que se caracterize como de interesse público;

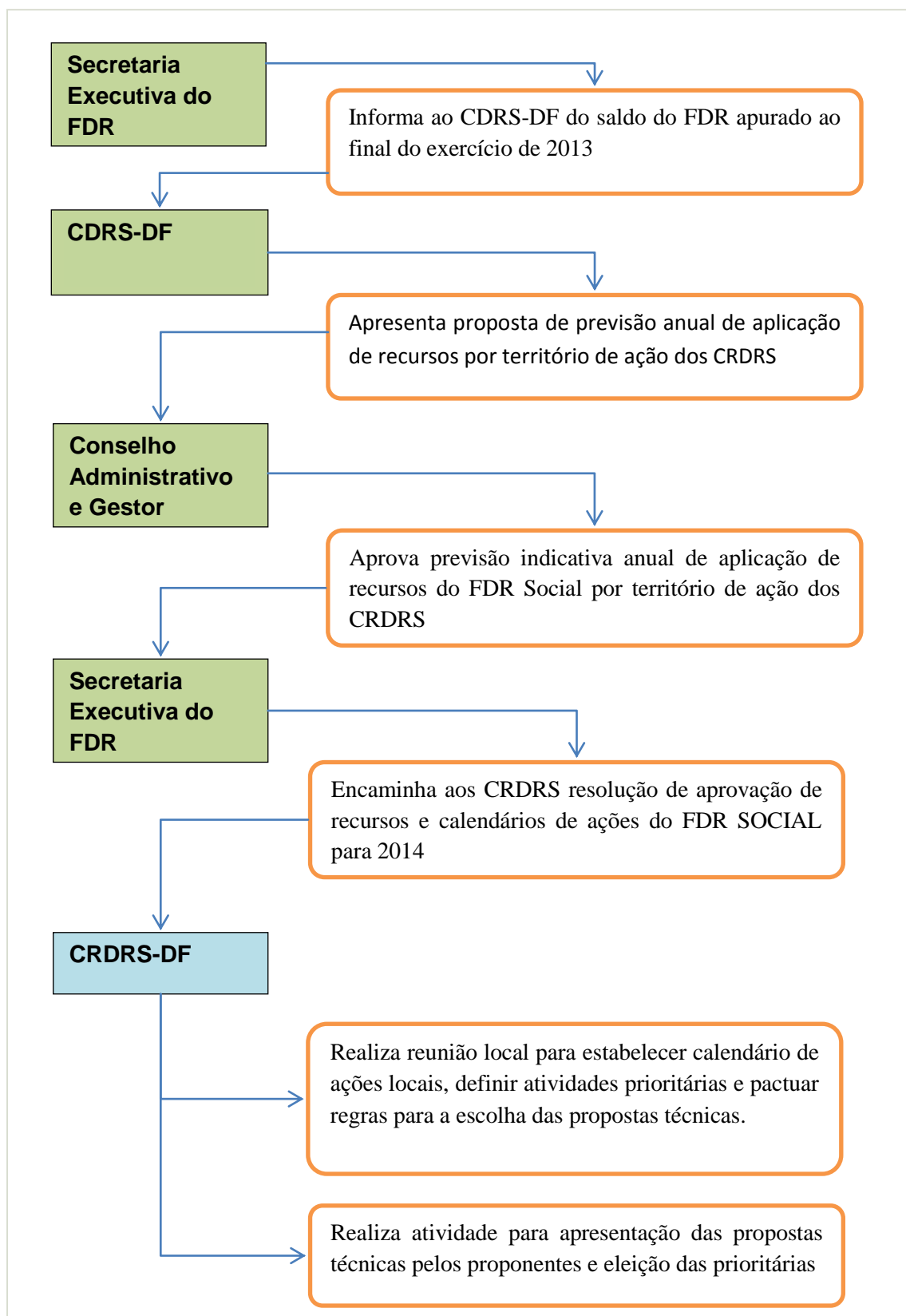
2) ter sua aplicação em patrimônio público, ou seja, o investimento deve ser feito em área pública ou equivalente;

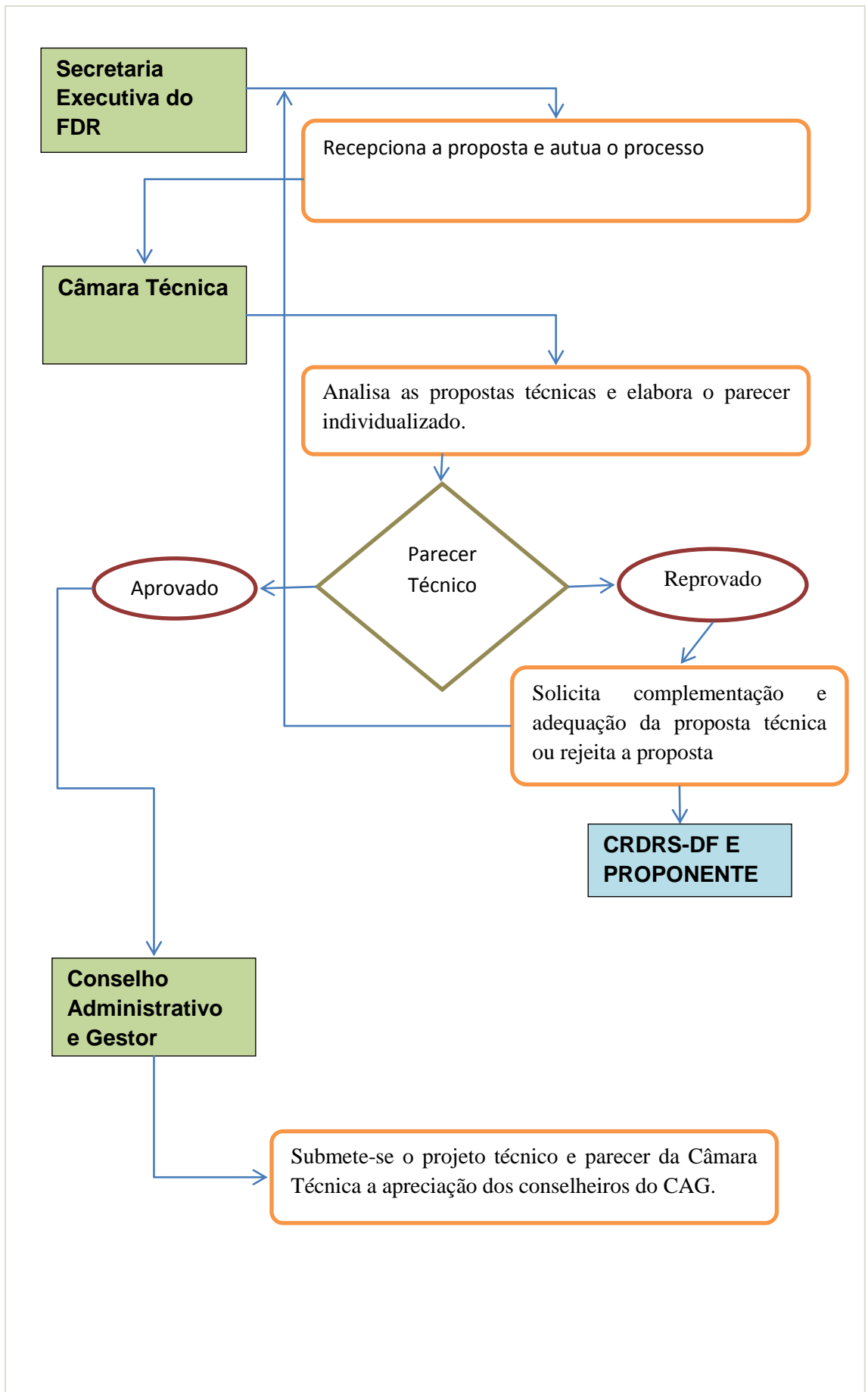
3) a posse, manutenção, conservação e o pagamento dos seguros, quando exigidos em convênio, dos bens devem ser de responsabilidade da proponente; e

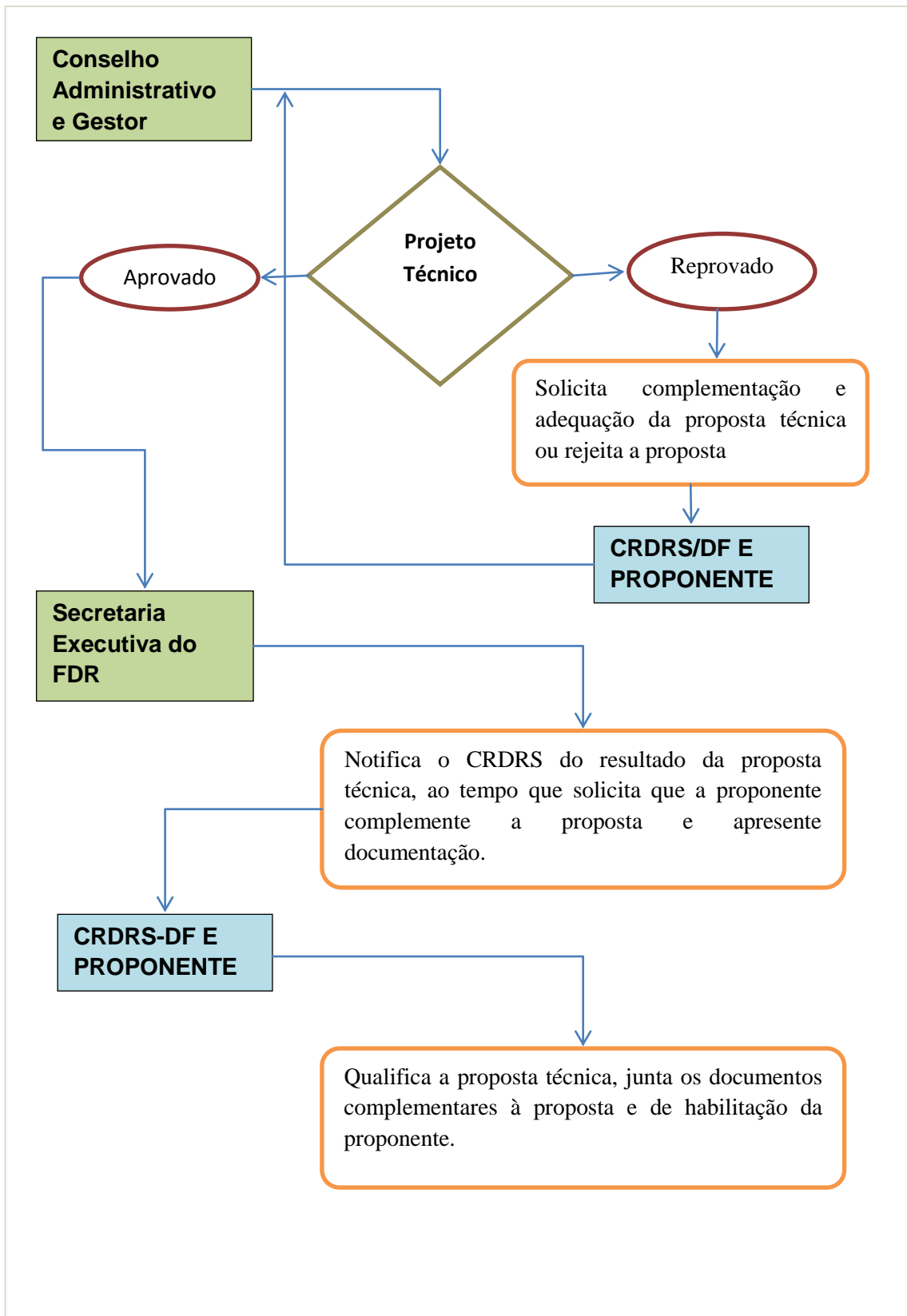
4) a proponente deve realizar a gestão compartilhada com os beneficiários do projeto, definindo de forma conjunta as obrigações que serão assumidas e o funcionamento das estruturas.

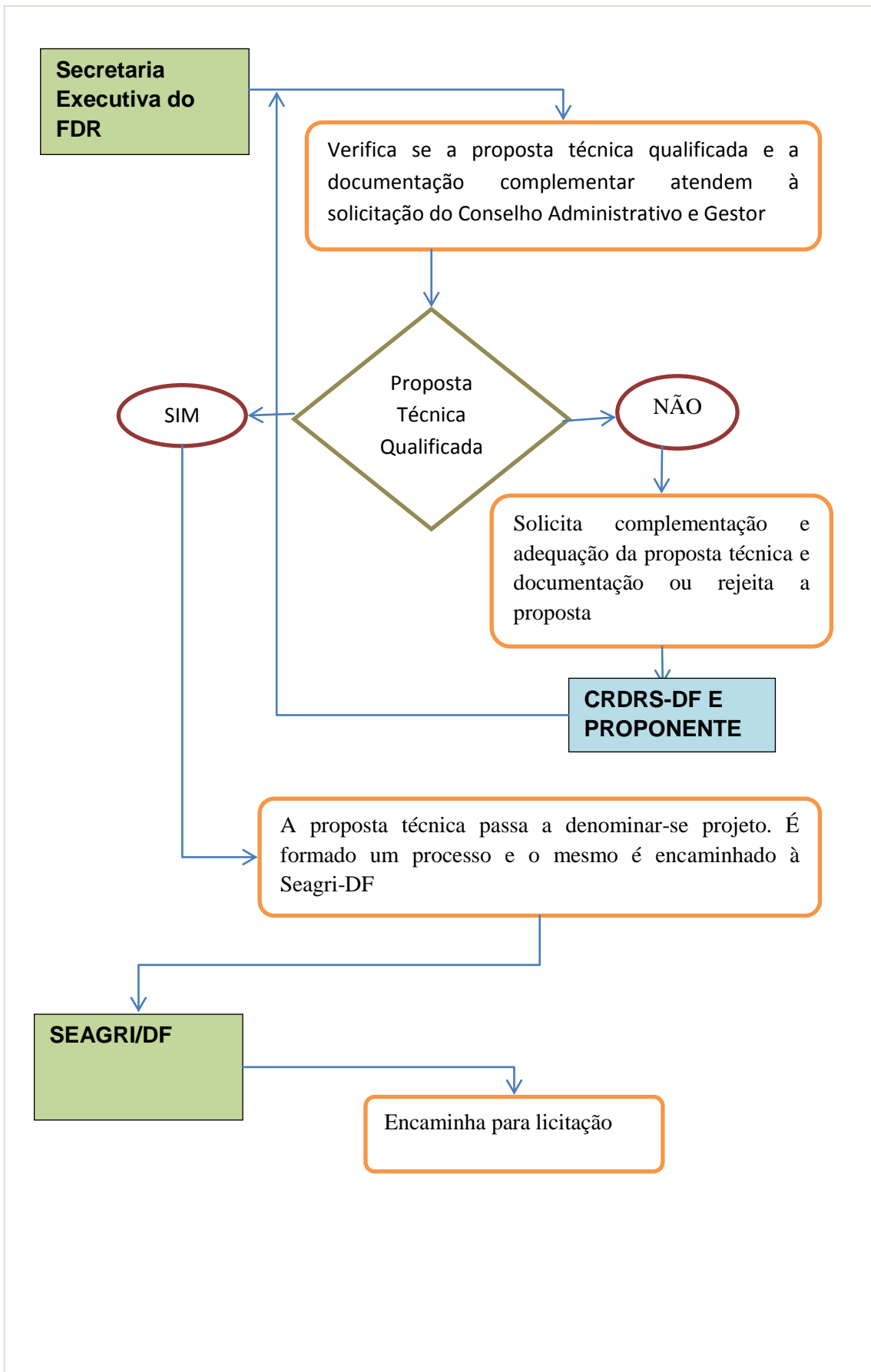
Após a aprovação da proposta pela Câmara Técnica e Conselho Administrativo e Gestor do FDR a instituição proponente deverá, como condição para assinatura do Termo de Convênio, comprovar a regularidade de seu dirigente, bem como da entidade, conforme itens estabelecidos no **Anexo III**. O conjunto destes documentos de comprovação de regularidade deverá ser apresentado à Secretaria Executiva do FDR juntamente com os documentos complementares à proposta técnica, enumerados quando de sua aprovação pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

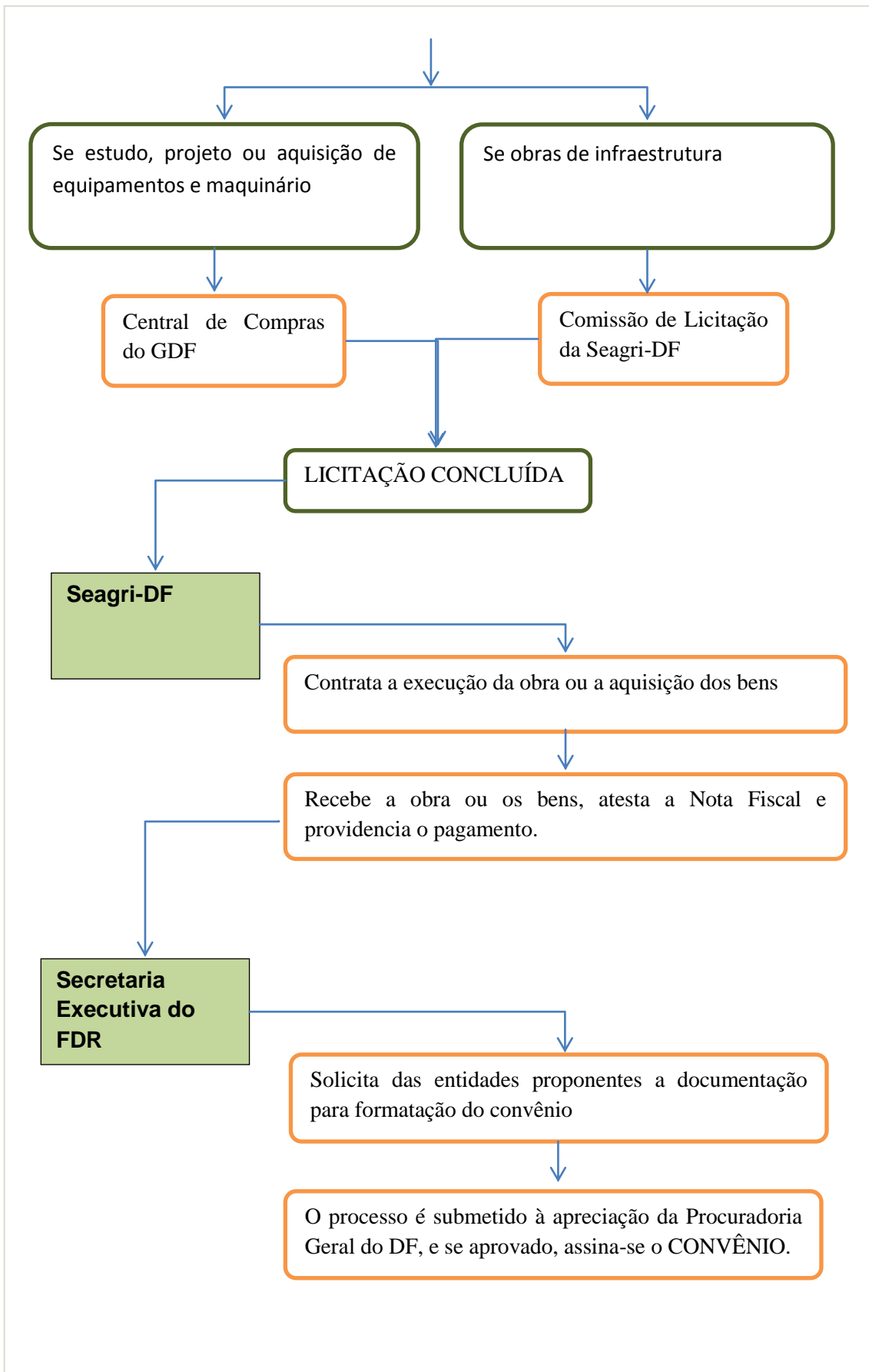
2. FUNCIONAMENTO DO FDR SOCIAL











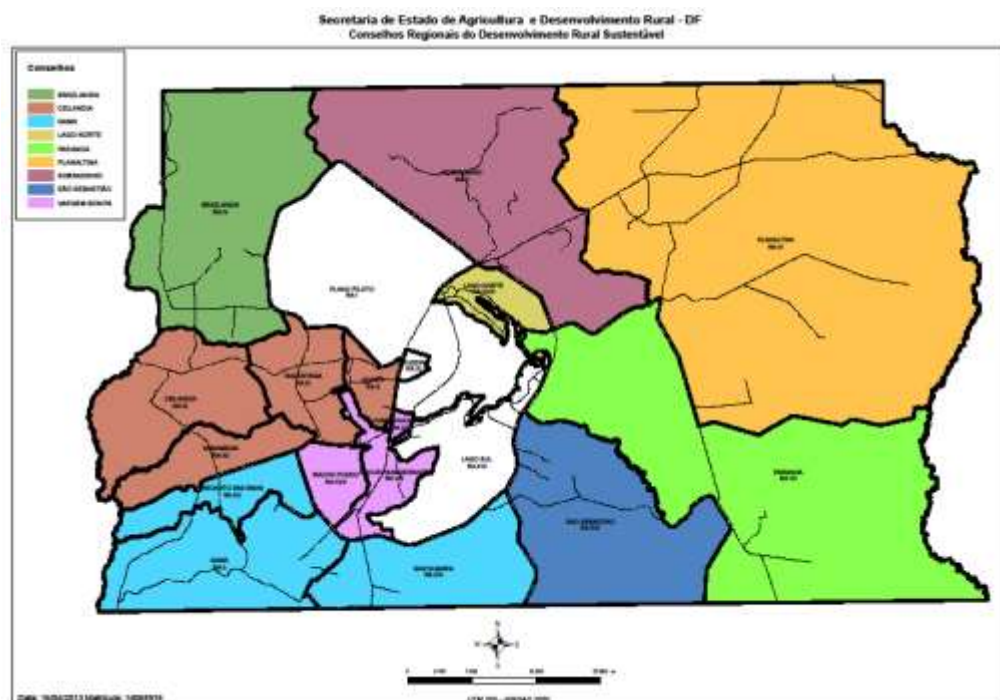
As propostas técnicas apresentadas ao **FDR Social** passam por diversas instâncias de definição, análise e recomendação desde o conselho regional de desenvolvimento rural sustentável até a entrada na Seagri-DF por meio do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

O detalhamento das instâncias envolvidas no processamento de operacionalização do **FDR Social**, por escala com seus respectivos papéis ou competências, está apresentado nos itens seguintes.

2.1 C O N S E L H O S R E G I O N A I S D E D E S E N V O L V I M E N T O R U R A L S U S T E N T Á V E L

O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS/DF e os conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável – CRDRS tem composição, estrutura, competência e funcionamento regulamentados pelo Decreto Nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011.

Fig. 01 – Mapa da área de atuação dos Conselhos Regionais



No espaço rural do Distrito Federal existem nove Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS: CRDRS – Brazlândia, CRDRS – Ceilândia, CRDRS – Gama, CRDRS – Lago Norte, CRDRS – Planaltina, CRDRS – Paranoá, CRDRS – São Sebastião, CRDRS – Sobradinho e CRDRS – Vargem Bonita, os quais têm as suas áreas de atuação limitadas de acordo com a Portaria da Seagri-DF Nº 36, de 11 de novembro de 2008, e Portaria da Seagri-DF Nº 48, de 25 de outubro de 2011.

Os CRDRS são institucionalidade que reúnem representantes do poder público e da sociedade civil, tendo por finalidade propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas públicas rurais, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre governo e sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável.

Seu principal instrumento na estratégia de desenvolvimento local deve se expressar nos projetos estratégicos e nos eixos que compõem o Plano Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PRDRS), se houver, ou nas prioridades eleitas coletivamente.

Os CRDRS devem ser espaços de negociação, articulação, decisão e priorização das propostas técnicas ao **FDR Social**.

Nesse ambiente deve ser garantida a sua qualidade técnica e pertinência com a visão de desenvolvimento da região, expressa no PRDRS, bem como com o conjunto da programação de investimentos distrital e federal. Assim, é imprescindível a participação de representantes dos governos nos CRDRS, em especial nas reuniões de definição dos investimentos do **FDR Social**.

Compete aos Conselhos Regionais:

- Divulgar para as organizações e instituições que atuam localmente, as informações contidas nesse Manual Operacional;

- Manter a Seagri-DF, a Secretaria Executiva do FDR e as instituições do CDRS/DF informados sobre a agenda local do processo de definição, elaboração e recomendação das propostas técnicas;
- Mobilizar, negociar e indicar as entidades/instituições proponentes das propostas técnicas priorizadas;
- Monitorar a implantação do(s) projeto(s) para assegurar o cumprimento dos pontos acordados com as instituições proponentes;
- Identificar a disponibilidade e requisitar o apoio de organizações de assessoria técnica para a elaboração das propostas técnicas;
- Solicitar à Seagri-DF e a Emater-DF o apoio para a elaboração dos projetos priorizados;
- Aprovar, em reunião plenária do CRDRS, as propostas técnicas a serem encaminhadas à Seagri /DF, indicando a ordem de prioridade e observando as orientações e normas contidas neste Manual Operacional e outros que possam vir a ser estabelecidos pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR;
- Registrar em ata as deliberações da plenária do CRDRS relativas ao processo de indicação das propostas técnicas;
- Encaminhar ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR o(s) projeto(s) aprovado(s) pelo CRDRS, acompanhado de ata de sua aprovação e lista com assinatura dos presentes;
- Acompanhar a inclusão das propostas técnicas, a formação do processo de licitação dos empreendimentos e contratação, bem como a aquisição e construção;
- Solicitar, periodicamente, da Secretaria Executiva do FDR, relatório do andamento do processo do projeto;;

- Tomar medidas para a solução de problemas (ajustes da proposta técnica e documentos) que possam dificultar a contratação;
- Realizar ações de controle social por meio do monitoramento e avaliação dos projetos contratados, de acordo com as orientações deste Manual Operacional, propondo, quando for o caso, planos de providência e ajustes para garantir que os equipamentos e máquinas adquiridos e as obras financiadas funcionem com toda a sua capacidade instalada e cumpram a finalidade para o qual foram implantadas.

2.2 P R O P O N E N T E

Poderão apresentar propostas, enquanto instituições proponentes, aquelas dotadas de personalidade jurídica, pública ou privada, desde que sem fins lucrativos e comprovem a regularidade da instituição e de seus dirigentes - **Anexo III**.

Compete às Instituições Proponentes:

- Elaborar as propostas técnicas de acordo com as regras estabelecidas por este manual;
- Apresentar a proposta técnica perante a plenária do CRDRS, prestando os esclarecimentos e apresentando documentos demandados;
- Realizar as complementações necessárias à contratação do projeto, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Executiva do FDR;
- Atender às demandas apontadas pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR e Secretaria Executiva do FDR para o empenho e posterior contratação;
- Disponibilizar as informações necessárias aos CRDRS e ao CDRS/DF referentes ao processo de contratação e execução dos recursos, bem como sobre o funcionamento do projeto.

Estão impedidas de participar as instituições proponentes:

- Entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou ajustes celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Distrital.
- Entidades que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- Entidades que se encontrem em situação de dissolução ou liquidação;
- O Conselho Administrativo e Gestor do FDR poderá estabelecer outros requisitos condicionantes à participação das instituições proponentes.

2.3 C O N S E L H O A D M I N I S T R A T I V O E G E S T O R D O F D R

O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é o fórum instituído pela Lei Nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o qual tem as funções de administração e controle das ações do conjunto do FDR.

Compete ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR:

- Administrar e manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dos dados relativos ao desempenho do **FDR Social**, com a manutenção de arquivos com todas as informações dos projetos desenvolvidos;
- Indicar providências quanto à operacionalização das propostas técnicas e dos projetos desenvolvidos;
- Deliberar sobre a utilização de até cinco por cento do saldo médio apurado ao final do exercício anterior, para aquisição de equipamentos, material de consumo e de divulgação do FDR;
- Expedir resoluções e atos normativos complementares necessários à gestão do FDR;

- Participar, quando possível, das reuniões dos CRDRS nas definições das propostas técnicas;
- Orientar e esclarecer os CRDRS sobre as normas e prazos estabelecidas neste manual;
- Apoiar a articulação institucional dos CRDRS com as entidades do governo distrital para a viabilização de propostas técnicas;
- Receber as propostas técnicas e documentos enviados pelos CRDRS relativos ao **FDR Social**;
- Analisar e emitir parecer técnico sobre o processo estabelecido nos CRDRS para a elaboração e recomendação das propostas técnicas e sua pertinência e relação com a estratégia de desenvolvimento distrital e regional;
- Acompanhar a tramitação, contratação e execução dos projetos, assegurando o cumprimento das orientações e prazos estabelecidos;
- Fazer previsão indicativa anual da aplicação dos recursos do **FDR Social**, por território de atuação dos CRDRS, após ouvir o CDRS-DF, considerando a necessidade de atendimento às porções do território do Distrito Federal com maior grau de vulnerabilidade socioproductiva ou com maior concentração de trabalhadores rurais e agricultores de base familiar;
- Estabelecer e divulgar as regras e os prazos para elaboração e tramitação dos projetos regionais;
- Apreciar as propostas técnicas, aprovando, reprovando ou recomendando ajustes a elas.

Para auxiliar na qualificação, na orientação, na articulação e no acompanhamento da execução das propostas técnicas e dos projetos apoiados pelo **FDR Social**, o Conselho Administrativo e Gestor do FDR conta com uma Secretaria Executiva e uma Câmara Técnica.

2.3.1 C Â M A R A T É C N I C A

A Câmara Técnica do FDR assessorará ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR, sendo composta, no mínimo, por três técnicos de reconhecida capacidade nas áreas de atuação do FDR, dentre profissionais da Seagri-DF, Emater-DF e Ceasa-DF.

Compete à Câmara Técnica do FDR:

- Assessorar ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR;
- Reunir-se uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando necessário;
- Analisar e elaborar parecer sobre a viabilidade técnica e econômica das propostas encaminhadas ao FDR e, quando possível, solicitar ajustes às propostas técnicas recebidas nos prazos e tramite estabelecidos pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

É facultado à Câmara Técnica convidar outros profissionais para auxiliar na análise de projetos, sempre que julgar necessário.

2.3.2 S E C R E T A R I A E X E C U T I V A

A Secretaria Executiva do FDR dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Compete à Secretaria Executiva do FDR:

- Assessorar o presidente e os membros do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, bem como os integrantes da Câmara Técnica;
- Receber e conferir a documentação dos proponentes e dos projetos, encaminhando-os para autuação;

- Elaborar o edital de acolhimento das propostas técnicas e dos projetos, as atas, listas de presença e atos administrativos advindos das reuniões da Câmara Técnica e do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, e encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Manter arquivos com processos, relatórios, documentos administrativos e registros das atividades desenvolvidas no FDR;
- Elaborar cartas e notificações administrativas aos proponentes;
- Elaborar minuta de convênio para cessão dos bens adquiridos;
- Elaborar relatório mensal e anual, das atividades desenvolvidas pelo FDR, para apresentação ao Conselho Administrativo e Gestor e aos órgãos de controle interno do Distrito Federal;
- Encaminhar os projetos aprovados, após empenhados, à Seagri-DF para contratação;
- Estabelecer instrumentos de controle, análise, acompanhamento da implantação e gestão dos projetos;
- Divulgar informações relativas aos resultados do empenho, da contratação e da execução dos projetos regionais;
- Acompanhar a execução das obras objetos das contratações efetuadas, bem como análise e formalização de eventuais reprogramações contratuais necessárias e controle dos prazos de vigência dos contratos;
- Acompanhar a apresentação e eleição das prioridades, materializadas nas propostas técnicas das entidades proponentes por ocasião das reuniões dos CRDRS;
- Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

2.4 C O N S E L H O D E D E S E N V O L V I M E N T O R U R A L S U S T E N T Á V E L D O D I S T R I T O F E D E R A L – C D R S - D F

O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS-DF é um órgão colegiado, regulamentado pelo Decreto Nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, com representações do poder público e da sociedade civil organizada que atuam no espaço rural do Distrito Federal.

O CDRS-DF tem por finalidade propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas públicas rurais do Distrito Federal, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável.

Compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS-DF:

- Propor ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR proposta de previsão indicativa anual da aplicação dos recursos do **FDR Social**, por território de atuação dos CRDRS, considerando a necessidade de atendimento às porções do território do Distrito Federal com maior grau de vulnerabilidade socioprodutiva ou com maior concentração de trabalhadores rurais e agricultores de base familiar;
- Acompanhar as reuniões dos CRDRS;
- Recomendar aos CRDRS, onde for possível, critérios de priorização relacionados à realidade regional e de avaliação dos projetos que possam auxiliar no processo de qualificação das propostas técnicas; e
- Monitorar e avaliar a execução dos projetos e seu impacto por intermédio de informações obtidas em atas, pareceres e outros instrumentos ou pela realização de visitas técnicas aos CRDRS.

2.5 E M A T E R / D F

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF é uma empresa pública do Distrito Federal que tem por missão a promoção do desenvolvimento rural sustentável junto às famílias do meio rural, articulando espaços de concertação e articulação entre os agricultores, as suas organizações e os diferentes níveis de governo.

Compete à Emater-DF, no âmbito do **FDR Social**:

- Compor o Conselho Administrativo e Gestor do FDR;
- Compor a Câmara Técnica do FDR;
- Compor e participar ativamente das atividades dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- Apoiar os CRSDRS (plenário, comitês, grupos temáticos e/ou proponentes), na orientação e assessoramento na elaboração das propostas técnicas por intermédio das gerências centrais e escritórios locais;

2.6 S E A G R I / D F

A Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri-DF, órgão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, tem por missão coordenar e promover o desenvolvimento rural, econômico e ambientalmente sustentável, administrar as terras públicas rurais e zelar pela segurança alimentar da população, por meio de ações de fiscalização e inspeção animal e vegetal, articulando, juntamente com a Emater-DF e Ceasa-DF ações e políticas de valorização dos agricultores, trabalhadores rurais e suas organizações.

Compete a Seagri-DF :

- Presidir o Conselho Administrativo e Gestor do FDR;
- Compor a Câmara Técnica do FDR;
- Sugerir atividades a serem priorizadas por meio dos projetos do **FDR Social**;
- Manter, dentro de sua estrutura administrativa, a Secretaria Executiva do FDR;
- Compor e participar ativamente das atividades dos conselhos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentáveis;
- Dar apoio, em conjunto com a Emater-DF, à elaboração dos projetos junto aos CRDRS;

2.7 A G E N T E F I N A N C E I R O

O controle, liberação e aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural FDR são realizados por meio do Banco de Brasília S.A.

Compete ao Banco de Brasília S.A:

- Manter os recursos financeiros destinados ao **FDR Social**, em conta corrente, aplicando-os no mercado financeiro nos termos do Decreto Nº 32.767, de 17.02.2011, liberando-os, via ordem bancária, para pagamento dos bens adquiridos e obras contratadas.

3. DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

De forma a assegurar que proposta técnica, quando materializada em projeto e implantado, atenda a seus objetivos, trazendo benefícios a seus proponentes e a comunidade local, é condição essencial que na discussão da construção da proposta os atores sociais locais, minimamente os da entidade proponente, se façam presentes e ativos nesta etapa.

A elaboração de uma proposta técnica é um dos passos mais importantes para a sustentabilidade futura do projeto e deve, portanto, respeitar os distintos momentos inter-relacionados e complementares que fazem parte desse processo:

- Levar em consideração, quando houver, os planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- Atender as prioridades estabelecidas anualmente pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal e do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Realizar processo participativo na elaboração da proposta incluindo proponentes, beneficiários e parceiros, e que garanta a esses o protagonismo na concepção da proposta técnica, inclusive com a pactuação das responsabilidades institucionais, de seus atores e dos prazos que serão observados para atendimentos das demandas;
- Observar os regramentos em evidência nos estudos, planos e leis: Plano Diretor de Ordenamento Territorial, Zoneamento das Unidades de Conservação do Distrito Federal, Leis de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal, etc;
- Levantar informações técnicas de fontes oficiais e estudos já realizados como Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS e o Plano Safra Territorial – PST, construídos no âmbito do Território da Cidadania das Águas Emendadas.

3.2. REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A proposta técnica será materializada na forma de um roteiro mínimo, estabelecido conforme o **Anexo I**, onde constarão os principais elementos a serem analisados quando da sua apresentação ao CRDRS.

Para as propostas técnicas de apoio à produção é necessária que exista uma base de produção formada e com condições de fornecer a matéria-prima em quantidade e regularidade, para o funcionamento do empreendimento.

Também é imprescindível que a entidade proponente cumpra todas as exigências relativas à posse do terreno e às questões ambientais e sanitárias referentes ao projeto de engenharia para a liberação dos recursos pela Seagri-DF.

A proposta técnica tem que descrever com clareza os compromissos realizados para assegurar que o futuro projeto tenha assessoria técnica e gerencial.

3.3. ITENS OBRIGATÓRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NOS CRDRS

- Ofício da entidade proponente ao CRDRS solicitando a apreciação da proposta técnica;
- Proposta técnica conforme o modelo estabelecido no **Anexo I**;
- Documentos que comprovem a titularidade da área de instalação do projeto, para os itens apoiados de obras de infraestrutura;
- Com vistas à regularidade ambiental, a instituição deverá apresentar declaração da ciência de que para o desenvolvimento da atividade pretendida será necessário autorização ambiental, relatório ambiental simplificado, licenciamento ambiental simplificado, declaração da conformidade da atividade agropecuária ou o próprio licenciamento, todos estabelecidos conforme Portarias 01,02,03 e 04 de 22 de julho de 2014.

- A entidade proponente deverá apresentar, complementarmente, estatuto social, CNPJ ativo e documento que comprove o quadro de representantes da entidade.

A proposta técnica deverá atender e conter os seguintes requisitos:

- Proposta técnica deverá demonstrar a pertinência às ações financiadas pelo **FDR Social**, conforme estabelece a Lei Nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, no seu Art. 2º, Inciso I: realização de estudos, a elaboração de projetos, a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal;

- Demonstrar capacidade de atendimento ao público de maior vulnerabilidade socioproductiva, o que inclui agricultores familiares e trabalhadores rurais;

- Demonstrar o impacto positivo social e econômico na região; e

- Evidenciar a forma de gestão do projeto futuro e as condições que serão criadas para assegurá-la, informando ainda as condições de segurança dos bens, fornecimento de energia elétrica, água e outros elementos que esclareça o projeto técnico; e

- Demonstrar a viabilidade técnica e econômica para o caso dos empreendimentos que tenham perspectivas de geração de renda.

3.4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para a definição das propostas técnicas, os conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável devem considerar os seguintes critérios:

- Aumento e inserção da participação dos agricultores familiares da região no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no Programa de Aquisição de Produtos da Agricultura (PAPA/DF);

- Ter possibilidade de interface com outros projetos e que tenha capacidade de articulação de ações com outras entidades locais, distrital e federal;

- Propostas que complementem projetos apoiados anteriormente pelo Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal, para os quais, um novo apoio dará plenas condições de funcionamento, em consonância com o objeto contratual;

3.5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Para que as propostas técnicas sejam analisadas é obrigatório que os documentos sejam encaminhados à Secretaria Executiva do FDR pelos CRDRS:

- Proposta técnica e seus anexos;
- Ata da plenária e lista de presença da reunião do CRDRS que aprovou a proposta técnica;
- Outros documentos complementares, a critério da entidade proponente e do CRDRS, os quais possam contribuir na análise da proposta.

3.6. TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DOS PROJETOS

É importante e necessário que todas as entidades proponentes e os membros dos conselhos regionais conheçam e atentem para os passos que compõem o fluxo da proposta técnica e projetos, desde sua concepção até o início de sua execução, o qual se apresenta a seguir:

3.6.1. Tramitação nos CRDRS:

1. Levantamento das demandas e prioridades locais;
2. Indicação das entidades proponentes que serão responsáveis pela elaboração das propostas técnicas;

3. Orientação na elaboração das propostas técnicas de acordo com as regras e normas contidas neste documento;

4. Análise e recomendação das propostas técnicas, estabelecendo a ordem de prioridades;

5. Encaminhamento da(s) proposta(s) técnica(s) aprovadas no CRDRS, ata do conselho regional e lista de presença à Secretaria Executiva do FDR. Outros documentos poderão ser encaminhados, de acordo com orientação da Secretaria Executiva do FDR, dado a especificidade da proposta técnica.

6. Quando a proposta técnica for aprovada pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, a entidade proponente deverá, dentro dos prazos fixados, apresentar documentação complementar, de acordo com a especificidade de cada projeto técnico, passando a partir deste momento a ser considerado projeto.

7. A entidade proponente e o CRDRS poderão solicitar apoio à Seagri-DF e Emater-DF para a construção da proposta técnica.

3.6.2. Tramitação na Secretaria Executiva do FDR

1. Recepciona a proposta, autua o processo e encaminha a Câmara Técnica para análise e emissão de parecer.

2. Se o parecer for favorável à proposta, encaminha-se o processo ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR, enquanto que se desfavorável ou com alguma inconsistência encaminha-se ao CRDRS e a entidade proponente com vistas às correções.

3.6.3. Tramitação no Conselho Administrativo e Gestor do FDR

1. O Conselho Administrativo e Gestor do FDR submete à apreciação dos seus membros o parecer da Câmara Técnica e proposta da entidade, registrando em ata;

2. As propostas técnicas aprovadas pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR terão seu extrato publicado nos sites: www.agricultura.df.gov.br e www.emater.df.gov.br.

4. CALENDÁRIO DE AÇÕES DO FDR SOCIAL 2014

FASE	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Previsão anual de aplicação dos recursos	Estabelecer indicação de aplicação dos recursos segundo a área de atuação dos CRDRS	CDRS - DF	abril/2014
	Aprovar os percentuais de recursos do FDR Social para 2013 e a sua distribuição aos CRDRS. Aprovar o Manual Operacional do FDR Social .	Secretaria Executiva do FDR	julho/2014
Pactuação da política pública	Apresentar e sensibilizar o atores internos na Seagri-DF sobre o FDR Social .	Secretaria Executiva do CDRS/DF	agosto/2014
	Apresentar e sensibilizar o atores internos na Emater-DF sobre o FDR Social .	Secretaria Executiva do CDRS/DF	agosto/2014
Elaboração de propostas técnicas	Realizar reuniões para apresentar e sensibilizar os CRDRS sobre o FDR Social .	Secretaria Executiva do CDRS/DF e Sec. Execut. de Apoio aos Conselhos Rurais	agosto/2014
	Realização oficinas nos CRDRS para a eleição das prioridades locais	Secretarias Executivas dos CRDRS	setembro/2014
	Encaminhar as propostas técnicas, ata e lista de	Secretarias Executivas dos	De 22 a

Tramitação das propostas técnicas	presença de sua aprovação ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR	CRDRS	30/09/2014
	Análise e parecer das propostas técnicas	Câmara Técnica	De 01 a 10/10/2014
	Apreciação das propostas técnicas e seus pareceres.	Conselho Administrativo e Gestor do FDR	De 20 a 31/10/2014
	Recepção da documentação complementar das propostas técnicas	Entidades proponentes	De 03 a 14/11/2014
	Recepção da documentação que comprove a regularidade da entidade proponente e de seus dirigentes.	Entidades proponentes	Janeiro e fevereiro de 2015
	Análise da documentação complementar das propostas técnicas	Conselho Administrativo e Gestor do FDR	Janeiro e fevereiro de 2015
	Empenho e acompanhamento da contratação até emissão da ordem bancária	Secretaria Executiva do FDR	Março 2015
	Informação aos CRDRS e CDRS/DF sobre a aprovação e empenho dos projetos.	Secretaria Executiva do CDRS/DF	Março 2015
Execução dos projetos	Secretaria Executiva do FDR, SEAGRI/DF e proponentes	2015	
Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos de 2013 e 2014	Avaliação dos resultados	CDRS/DF, CRDRS, Secretaria Executiva do FDR	2015

5. MONITORAMENTO DOS PROJETOS DO FDR SOCIAL

O desenvolvimento e implantação dos projetos apoiados pelo **FDR Social** devem respeitar a diretriz estabelecida pela Lei Nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, referente às atividades a serem apoiadas e ao envolvimento do público rural, que mais carece das infraestruturas sociais locais e na definição e eleição das prioridades.

Monitorar e avaliar os projetos de infraestrutura e serviços nos CRDRS permite identificar se as atividades realizadas estão de acordo às orientações deste Manual Operacional e dos planos regionais de desenvolvimento rural. Avaliar, também, se os objetivos propostos estão sendo cumpridos, o grau de contribuição para o desenvolvimento regional, como poderiam ser melhorados e os esforços futuros necessários.

O papel dos conselhos regionais de desenvolvimento rural sustentável é estratégico no monitoramento, o que permite que estes contribuam na gestão dos encaminhamentos gerados a partir da monitoração.

De igual maneira, caso nessa etapa seja identificado que o projeto foi concluído, mas não está funcionando, ou parcialmente, os CRDRS contribuirão na elaboração de medidas de adequação para funcionamento dos projetos do **FDR Social** definidos pelos próprios Conselhos Regionais.

Desta maneira, os conselhos regionais e demais terão informações oportunas e confiáveis sobre os projetos a partir do momento que são avaliados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR e Seagri-DF até a contratação, empenho, início,

execução, operacionalização e acompanhamento dos impactos sociais e econômicos.

Para isto, cabe ressaltar, que moradores, produtores rurais, associações, cooperativas, conselhos regionais ou qualquer outra instituição poderão obter informações sobre os projetos do **FDR Social** nos sites: www.agricultura.df.gov.br e www.emater.df.gov.br, nas ouvidorias dos órgãos públicos envolvidos ou mesmo por meio das novas ferramentas de transparência das ações do governo do Distrito Federal.

6. REFERÊNCIAS

Brasil, Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Desenvolvimento Territorial. **Manual Operacional do PROINF 2012**, Ação Orçamentária de Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais – Modalidade Investimento. Brasília, junho, 2012.

ANEXOS

ANEXO I - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável	
--	--

Entidade proponente	Nome			
	Sigla		CNPJ	
	Telef.		E-mail	

Dirigente da entidade	Nome			
	Função		CPF	
	Telef.		E-mail	
	Ender.			

Objetivo(s) da Proposta	
-------------------------	--

Itens apoiados (construções, equipamentos, veículos, etc.)		Descrição do item (Metas)	Valor
	01		
02			
03			
		Total	

Justificativa (Descrever a importância do projeto para a entidade e comunidade local, quem serão os beneficiários, se há um problema a ser resolvido com a proposta ou uma oportunidade a ser desenvolvida, e outros elementos que facilitem a apreciação da	
--	--

proposta)	
-----------	--

Gestão do projeto (Descrever como serão a administração do projeto, os responsáveis, o controle dos bens, manutenção, operacionalização, beneficiários, etc)	
--	--

Localização do projeto (Descrever a localização de instalação do projeto, situação fundiária, etc)	
--	--

Questões complementares (Descrever as ações e recursos financeiros/materiais/humanos para a implantação e desenvolvimento do projeto)	
---	--

Público Beneficiário

Meta	Beneficiários		
	Familiar	Trabalhador	Patronais
01-			
02-			
03-			

Assinatura do representante legal da entidade

Data

ANEXO II - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FDR SOCIAL 2014

Conselho Regional	Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais		Recursos Disponibilizados a Projetos dentro da área de ação do CRDRS
	Nº	%	
Lago Norte	132	0,39	30.000,00
Vargem Bonita	996	2,96	50.000,00
Ceilândia	2349	6,99	70.000,00
São Sebastião	2745	8,17	80.000,00
Paranoá	3301	9,82	100.000,00
Gama	3357	9,99	100.000,00
Sobradinho	4130	12,29	120.000,00
Brazlândia	6258	18,62	180.000,00
Planaltina	10345	30,78	290.000,00
TOTAL			1.020.000,00

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Como parte integrante da proposta técnica, na etapa de apresentação de documentação complementar, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade na data da entrega, em cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor da Seagri-DF ou Emater-DF ou ainda, em cópia autenticada em Cartório.

Documentos do Presidente da entidade, ou equivalente (Diretor-Presidente, por exemplo):

Documento de Identificação:

CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Comprovante de residência;

Certidão Negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal;

<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;

Certidão Negativa da Justiça Estadual, Cível; (*)

Certidão Negativa da Justiça Estadual, Criminal. (*)

(*) As Certidões Negativas da Justiça Estadual, Cível e Criminal, podem ser substituídas por Certidão Especial ao invés de solicitar as duas separadamente, visto que esta é mais completa e contém as duas. Ambas podem ser obtidas diretamente no Cartório de Distribuição Rui Barbosa do DF ou pela internet no endereço eletrônico:

http://www.distribuidordf.com.br/exec/default_1.asp?idp=23.

Documentos de qualificação técnica:

Declaração da entidade proponente de que dispõe de capacidade técnica e operacional para cumprir com as obrigações sob sua responsabilidade constantes do Convênio.

Comprovação de que a entidade proponente promove ações diretamente relacionadas a atividades agropecuárias, voltadas aos seus associados, na respectiva área geográfica de atuação. Será aceita como comprovação: declaração emitida pela Unidade Local da Emater-DF ou pelo conselho regional de desenvolvimento rural sustentável do Distrito Federal.

Documentos de qualificação econômico-financeira:

Declaração da entidade proponente de que tem como suprir as despesas com a guarda e manutenção do maquinário e prédios, em especial a corretiva e as necessárias ao seu regular funcionamento;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo.

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

<http://www.tst.jus.br/certidao>.

Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/>

Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

<http://www.fazenda.df.gov.br/>

Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade.

<http://www.caixa.gov.br>

Comprovação de que a entidade não se encontra inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Obs.: A comprovação pode ser obtida na Emater – Gecon, telefone 3311-9324 ou ainda na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Seagri-DF, telefone 3051-6322.

Declaração expressa da entidade, sob as penalidades do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

Outros Documentos:

Declaração de que a entidade não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação em licitações, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

Declaração, sob as penalidades cabíveis, de utilização dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades agropecuárias.

Relação dos associados ou cooperados da entidade com os respectivos.

ANEXO IV - LEI Nº 5.024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

LEI Nº 5.024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013 (DODF Nº 42, 27/02/2013 – Pag.1/2) - Aatoria do Projeto: Poder Executivo

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O FDR destina-se a:

I – apoiar financeiramente a realização de estudos, a elaboração de projetos, a aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e veículos utilitários e a implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transportes e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal;

II – financiar as despesas de investimento e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE.

§ 1º O financiamento de projetos na zona rural do Distrito Federal, mencionados no inciso I, tem caráter não reembolsável e a finalidade de apoiar os

projetos de fomento à produção agropecuária e o desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões.

§ 2º Os bens adquiridos e as obras realizadas na modalidade mencionada no inciso I devem ser incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do FDR:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;

II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;

III – receitas decorrentes da aplicação financeira;

IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;

V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;

VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;

VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Art. 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades, ou por seus representantes formalmente indicados:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II – Secretaria de Estado de Fazenda;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

IV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

V – Banco de Brasília S.A.;

VI – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

VII – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno;

VIII – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal.

§ 1º Compõe também o Conselho de que trata este artigo um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS.

§ 2º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o qual pode ser substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais por seu representante formalmente indicado.

§ 3º A participação no Conselho Administrativo e Gestor do FDR, considerada como serviço público relevante, é sem remuneração.

§ 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR conta com uma Secretaria Executiva.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor é assessorado em suas decisões por Câmara Técnica, cujos membros são designados pelo Secretário de Estado de Agricultura e

Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 5º São atribuições do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, além das previstas na Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000:

I – administrar o FDR;

II – manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dos dados relativos ao desempenho do FDR, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

III – indicar providências quanto à operacionalização dos financiamentos;

IV – deliberar sobre a utilização de até cinco por cento do saldo médio apurado ao final do exercício anterior, para aquisição de equipamentos, material de consumo e de divulgação do FDR;

V – expedir resoluções e atos normativos complementares necessários à gestão do FDR;

VI – elaborar o seu regimento interno, com o estabelecimento das normas sobre a organização e o funcionamento do FDR;

VII – deliberar e emitir resoluções quanto às solicitações de financiamentos com recursos financeiros do FDR.

Art. 6º Os recursos do FDR destinados aos projetos mencionados no art. 2º, I, quando aprovados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, são aplicados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que os executará por si mesma ou por meio de outro órgão ou entidade do Distrito Federal.

Art. 7º Os projetos destinados aos financiamentos privados enquadrados no art. 2º, II, devem ser apresentados à Secretaria Executiva pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, que os encaminhará à apreciação do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

§ 1º Os recursos do FDR para os financiamentos dos projetos privados devem ser destinados, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo apurado no exercício anterior, para ocupantes de áreas não superiores a cinquenta hectares.

§ 2º A aprovação dos projetos de financiamento fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações disponíveis no FDR.

Art. 8º Os limites dos financiamentos são estabelecidos no regulamento desta Lei, não podendo um mesmo beneficiário ser contemplado com mais de dois financiamentos, salvo quando a sua soma não ultrapasse os limites estabelecidos ou na hipótese de quitação antecipada.

Art. 9º Os projetos enquadrados no art. 2º, I, devem ser apresentados à Secretaria Executiva pelos CRDRS, que os encaminhará à apreciação do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

§ 1º O projeto deve ser:

I – aprovado previamente pelo respectivo CRDRS, em reunião convocada especificamente para esse fim, com quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II – encaminhado pelo presidente do CRDRS respectivo ao Conselho Administrativo e Gestor do FDR, acompanhado da ata da reunião que aprovou a proposta, assinada pelos participantes.

§ 2º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Empresa de

Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal devem dar apoio à elaboração dos projetos em cada CRDRS.

§ 3º Anualmente, devem ser destinados à implantação dos projetos de que trata este artigo pelo menos 30% (trinta por cento) do saldo apurado no exercício anterior.

§ 4º Os recursos não aplicados na forma do § 3º podem ser utilizados no exercício seguinte de forma cumulativa.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR deve fazer previsão indicativa anual de aplicação de recursos para os projetos de que trata este artigo, por território de atuação dos CRDRS, após ouvir o Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável, considerando a necessidade de atendimento às porções do território do Distrito Federal com maior grau de vulnerabilidade socioprodutiva ou com maior concentração de trabalhadores rurais e agricultores de base familiar.

Art. 10. Os financiamentos aos produtores rurais ou suas organizações são concedidos a projetos selecionados de acordo com critérios fixados pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, devendo ser priorizados aqueles de:

I – maior impacto social, entre os propostos por associações ou cooperativas de agricultores de base familiar;

II – agricultores de base familiar que explorem propriedade de até dez módulos fiscais, quando se tratar de projetos individualizados.

Parágrafo único. É vedada a alocação de recursos para:

I – cobertura de encargos financeiros;

II – realização de gastos gerais de administração;

III – aquisição de imóvel;

IV – aquisição de veículos de passageiros;

V – recuperação de capital já investido;

VI – pagamento de dívidas;

VII – aquisição de máquinas, equipamentos, utilitários e caminhões usados.

Art. 11. Os prazos para amortização dos financiamentos aos produtores rurais ou suas organizações concedidos com recursos do FDR são de até:

I – dez anos, incluído o período de carência de até três anos, para investimento fixo;

II – oito anos, incluído o período de carência de até dois anos, para máquinas, veículos utilitários e equipamentos;

III – cinco anos, incluído o período de carência de até um ano, para os demais investimentos semifixos;

IV – três anos, incluído o período de carência de até um ano, para custeio agropecuário associado a projeto de investimento.

Art. 12. Os encargos financeiros dos financiamentos privados concedidos com recursos do FDR são calculados com base na taxa de juros de três por cento ao ano, sendo concedido bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) na taxa de juros para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

Parágrafo único. A taxa de juros fixada pode ser revista anualmente e modificada por meio de resolução do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Art. 13. Os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos são assumidos pelo FDR.

Art. 14. O Banco de Brasília S.A. é o agente financeiro do FDR nas operações de financiamento ao setor privado rural, atuando em nome do Distrito Federal na contratação do respectivo financiamento e na cobrança dos créditos deles resultantes.

§ 1º A forma de remuneração dos serviços prestados pelo Banco de Brasília S.A. é definida por decreto, sendo os custos demonstrados em planilha e limitados em até 2% (dois por cento) do saldo médio anual aplicado do FDR.

§ 2º O Banco de Brasília S.A. deve elaborar demonstrativo mensal sobre a situação do FDR, com extratos das contas vinculadas e detalhamento necessário, e remetê-lo à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural até o décimo dia do mês subsequente, para conhecimento e registro da Secretaria Executiva e ciência do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Art. 15. Vencido e não quitado o financiamento concedido com recursos do Fundo, cumpre ao Banco de Brasília S.A. propor ação de execução relativa ao crédito.

Art. 16. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, e o art. 2º da Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO V - DECRETO Nº 34.285, DE 16 DE ABRIL DE 2013

DECRETO Nº 34.285, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A operação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR de que trata a Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, é regulamentada por este Decreto e por resoluções específicas do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Art. 2º Os bens adquiridos e as obras realizadas com amparo no art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, após a incorporação ao patrimônio do Distrito Federal, poderão ser cedidos às entidades beneficiárias, mediante convênio celebrado por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

Art. 3º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, em atendimento à convocação do seu Presidente.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Executiva do FDR:

I - assessorar o Presidente e os membros do Conselho Administrativo e Gestor;

II - receber e conferir a documentação dos beneficiários e os projetos, encaminhando-os para autuação;

III - elaborar o edital de acolhimento dos projetos, as atas e atos administrativos advindos das reuniões da Câmara Técnica e do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, e encaminhá-los para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV - manter arquivos com os processos, relatórios, documentos administrativos e registros das atividades desenvolvidas no FDR;

V - elaborar autorização para faturamento dos bens ofertados em garantia real;

VI - elaborar cartas e notificações administrativas para enviar aos tomadores inadimplentes;

VII - elaborar minuta de convênio para cessão dos bens adquiridos com base no art. 2º, inciso

I, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013;

VIII - elaborar relatório, mensal e anual, das atividades desenvolvidas pelo FDR, para apresentação ao Conselho Administrativo e Gestor e aos órgãos de controle interno do Distrito Federal;

IX - desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno do Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal designará um servidor de carreira da SEAGRI/DF para coordenar as atividades da Secretaria Executiva do FDR.

Art. 5º A Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais de reconhecida capacidade nas áreas de atuação do FDR, servidores da SEAGRI/DF, da Empresa de Assistência técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, ou das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§1º A Câmara técnica se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando necessário, com a finalidade de analisar e elaborar parecer sobre a viabilidade técnica e econômica das propostas encaminhadas ao FDR.

§2º É facultado à Câmara Técnica convidar outros profissionais para auxiliar na análise de projetos, sempre que julgar necessário.

Art. 6º A EMATER/DF será responsável pela elaboração dos projetos, assistência técnica e supervisão do crédito, na forma definida pelo Conselho Administrativo e Gestor, nos financiamentos de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 7º O valor do financiamento de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, fica limitado, por tomador, a:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para produtores rurais, individualmente;

II - até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para empresas rurais; e

III - até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para associações e cooperativas.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no caput deste artigo poderão ser revistos, anualmente, pelo Conselho Administrativo e Gestor, e alterados por resolução do Colegiado.

Art. 8º A SEAGRI/DF e a EMATER/DF devem colaborar na elaboração dos projetos de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, podendo, se necessário, recorrer ao apoio de outras unidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 9º O pagamento dos serviços prestados pelo Banco de Brasília S.A. será debitado ao FDR até o dia 30 de janeiro do ano seguinte, mediante elaboração e apresentação de planilha, sendo os custos limitados em até 2% (dois por cento) do saldo médio dos contratos de financiamentos vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.023, de 21 de março de 2001.

Brasília, 16 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA EXECUTIVA

Parque Estação Biológica – Ed. Sede da Seagri-DF

CEP 70.770-914 - Asa Norte, Brasília-DF

Telefones: (61) 3051-6369/3051-6374

www.agricultura.df.gov.br

difundos@seagri.df.gov.br